



RESOLUÇÃO Nº 643-CD/UFMS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o regime de trabalho em Dedicação Exclusiva dos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e considerando o contido no Processo nº 23104.020328/2023-84, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva dos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O regime de trabalho em Dedicação Exclusiva impõe ao docente a obrigação de cumprir quarenta horas semanais de trabalho, podendo ocorrer em atividades presenciais e em teletrabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada, salvo nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O teletrabalho deverá ser formalizado de acordo com as normas federais e institucionais do Programa de Gestão de Desempenho - PGD, vigentes no momento de sua formalização.

Art. 3º No regime de trabalho em dedicação exclusiva, além das atividades previstas em lei, e desde que não implique prejuízo às atividades regulares do docente, admitir-se-á:

I – participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções do magistério, bem como de entidades profissionais ou de classe;

II – participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

IV - participação nos órgãos de direção de Fundação de Apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pela Norma própria de Relacionamento com Fundações de Apoio, desde que não investido em cargo em comissão ou

função de confiança, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela Fundação de Apoio;

V - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Universitário - Coun, para ocupar cargo de dirigente máximo de Fundação de Apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para a Fundação de Apoio;

VI – prestação de serviço voluntário à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, nos termos e condições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VII - participação esporádica remunerada em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, limitadas a trinta horas anuais e trinta horas anuais não remuneradas;

VIII - participação eventual remunerada em projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica limitadas a oito horas semanais ou a quatrocentas e dezesseis horas anuais; e

IX – ocupar Cargo de Direção - CD, Função Gratificada - FG ou Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, na UFMS, ou ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios nas hipóteses previstas na legislação vigente;

§ 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do *caput*, dependerá, exclusivamente, da manifestação formal da Direção da Unidade de Administração Setorial de lotação do docente, cabendo a ela o controle da carga horária do docente nas atividades autorizadas.

§ 2º As atividades descritas nos incisos I, III, IV e IX do *caput* deverão estar previstas no quadro de horários do Plano de Atividade Docente.

§ 3º O controle dos limites previstos para participação em colaboração esporádica será realizado pela Direção da Unidade da Administração Setorial de lotação do docente e será supervisionado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º O docente cedido a órgão ou entidade da Administração Pública Federal somente manterá o regime de Dedicção Exclusiva quando exercer a função ou cargo comissionado equivalente aos níveis DAS-4, DAS-5 ou DAS-6, conforme disposto na Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Além da remuneração percebida pelo docente em regime de Dedicção Exclusiva, admitir-se-á, observadas as condições impostas por esta Resolução, a percepção de:

I - remuneração de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso;

II - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação pagas por agências oficiais de fomento ou Fundações de Apoio, na execução desses projetos;



III - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou outros programas oficiais de formação de professores;

IV - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

V - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VI - retribuição pecuniária, na forma de cachê ou pró-labore, paga diretamente ao docente por ente distinto da instituição, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, limitada a trinta horas anuais;

VII - retribuição pecuniária por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão ou inovação, quando for o caso;

VIII - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 76-A, e da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006;

IX - retribuição pecuniária referente às atividades previstas no art. 3º, *caput*, incisos VII e VIII;

X - Adicional de Plantão Hospitalar - APH, nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, em atividades acadêmicas exercidas nas unidades hospitalares além da carga horária semanal de trabalho;

XI - Bolsas, retribuição pecuniária e auxílios financeiros pagos diretamente pela UFMS, observadas as normas internas específicas; e

XII - demais atividades dispostas no art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS E EVENTUAIS

Art. 5º O professor em regime de Dedicação Exclusiva - DE deverá solicitar, formalmente, autorização à autoridade máxima da UFMS, com até dez dias úteis antes do início da atividade, por meio de Formulário de Atividade Esporádica ou Eventual, contendo:

I – período de duração da atividade, com data de início e de fim, e carga horária total;

II – local de realização da colaboração e a forma de participação;

III – indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;

IV – declaração de que não haverá prejuízo às atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas e administrativas com a UFMS;

V – declaração da carga horária já realizada em atividades esporádicas ou eventuais do ano em exercício;

VI – especificação do benefício que a colaboração trará para a UFMS, de ordem institucional, pedagógica, material ou produção intelectual;

VII – outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do professor;

VIII – anuência do Dirigente da Unidade; e

IX – declaração de que o recebimento não ultrapassa o teto ministerial.

§ 1º O pedido de realização de atividade esporádica deverá ser formalizado previamente, ainda que não haja percepção de retribuição pecuniária, com a finalidade de controle da carga horária e compatibilização com as atividades.

§ 2º Após a manifestação do Dirigente da Unidade de lotação do professor, a solicitação deverá ser encaminhada para análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A solicitação, com parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, deverá ser encaminhada para autorização do Reitor, por meio de Portaria.

Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, das retribuições e das bolsas percebidas pelo professor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos previstos no art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 7º As bolsas e auxílios percebidos por servidores no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul não se caracterizam como atividade esporádica, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante requerimento submetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

Art. 9º A análise do pedido de alteração de regime de Dedicação Exclusiva será precedida da verificação do tempo de serviço do docente.

Parágrafo único. Não será autorizada a alteração prevista no caput caso o servidor se encontre há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria voluntária ou compulsória.

Art. 10. A concessão da alteração de regime de trabalho dependerá de parecer favorável do Conselho da Unidade, da Pró-Reitoria de Graduação, quanto ao impacto no banco de professor equivalente, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, quanto à disponibilidade orçamentária e da Comissão Permanente do Pessoal Docente.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho produzirá efeitos a partir da data de publicação do ato pelo Reitor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art.11. A constatação de irregularidade em relação ao regime de dedicação exclusiva, nos termos desta Resolução, implicará na aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar regularmente instaurado.

Parágrafo único. Além das penalidades cabíveis, o docente que desrespeitar o regime de Dedicação Exclusiva estará sujeito ao ressarcimento à Universidade do acréscimo remuneratório percebido no período em que ocorreu a transgressão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 135, de 3 de dezembro de 2015;

II – a Resolução nº 19, de 23 de março de 2016; e

III – a Resolução nº 401, de 26 de junho de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 08/12/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6068424** e o código CRC **031CA164**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

